

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA PAV ENGENHARIA
LTDA-ME.**

Processo: 214/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 2206/17 – CRER****PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de **EMPREITADA GLOBAL** que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.180/15, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74653-230, representada por seu Superintendente Executivo, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **PAV ENGENHARIA LTDA-ME** devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Tem o presente Contrato como objeto a prestação de serviços de empreitada global de reforma/adaptação de área total de 814,69 m², localizada no Piso 2 do Bloco A, para abrigar 20 leitos de internação, 1 posto de enfermagem, 1 ginásio de terapias, área de circulação e banheiros, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, partes integrantes deste contrato.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA**, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza do espaço, da remoção necessária dos entulhos, da colocação de elementos de segurança e placas de identificação como requer a legislação em vigor.



erc

Parágrafo Primeiro – Por conta e risco da **CONTRATADA** correrão todas as despesas relativas à realização da empreitada constante do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

Parágrafo Segundo – A placa de identificação da obra, se obrigatória, deverá obedecer à dimensão, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As modificações aprovadas pela **AGIR**, a seu critério ou por sugestão da contratada, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da contratada.

Parágrafo Quarto – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos em qualquer quantidade, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da construção da obra objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular;
- e) determinar, a seu critério, a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização;
- f) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado;
- g) proceder às vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados;
- h) acompanhar, por seu fiscal, as anotações no livro diário da obra.

Parágrafo Único – O livro diário da obra terá registro obrigatório por parte da **CONTRATANTE**:



erc

2/7

- a) a concordância ou discordância, justificada no caso da última, sobre qualquer anotação feita pela **CONTRATADA**;
- b) solução às consultas formuladas pela **CONTRATADA**;
- c) restrições a condução dos trabalhos ou desempenho da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) proceder à execução da obra denominada reforma predial destinada à instalação de leitos de internação no **CRER**, com rigorosa observância aos projetos arquitetônicos, complementares e seus respectivos detalhes e o memorial descritivo detalhado, parte integrante do presente contrato;
- b) delimitar o canteiro da obra com tapumes pintados, se for o caso;
- c) manter sob sua responsabilidade e vigilância os equipamentos e materiais instalados, guardados ou armazenados no interior do canteiro da obra;
- d) manter equipe de higiene e segurança do trabalho, no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente;
- e) utilizar exclusivamente material de primeira linha;
- f) cumprir rigorosamente o calendário da obra, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração do calendário estabelecido;
- g) manter o canteiro da obra e seus arredores limpos, garantindo a segurança no trabalho dos operários e dos passantes, entregando-o limpo ao término dos serviços;
- h) manter ao alcance da fiscalização e em dia as anotações no livro diário da obra, onde deverão ser anotadas todas as dúvidas, observações e questionamentos técnicos, além dos imprevistos, acidentes e alterações técnicas, mantendo-o sob sua guarda e conservação;
- i) fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, independentemente daquela exercida pela **CONTRATANTE**, arcando com o ônus determinado pelo descumprimento do contrato.
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- k) solicitar, sempre que necessário, a presença da **CONTRATANTE**, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- l) informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;
- m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;



erc

3/7

- o) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da contratante;
- p) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento, e da guia de recolhimento dos encargos sociais;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, exceto aqueles que por sua característica exija competência técnica específica;
- r) apresentar, sempre que solicitado o Certificado de Anotação de Função Técnica expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

Parágrafo Único – O livro **diário da obra** terá registro obrigatório por parte da **CONTRATADA**:

- a) das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- b) das consultas feitas pela fiscalização;
- c) das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- e) das respostas às interpelações da fiscalização;
- f) da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor total de **R\$ 829.134,35 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste, a qualquer título, exceto em razão de modificação do projeto objeto do presente contrato, para mais ou para menos e/ou do material utilizado, por ato de vontade unilateral da **CONTRATANTE**, autorizado por escrito.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado parceladamente, em conformidade com o estabelecido na proposta de preço ou na negociação, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará em conformidade com o cronograma de liberação dos recursos pela CAIXA, obedecidas as condições e critérios de medição e glosa próprios da CAIXA, sobre os quais a AGIR não exerce nenhuma interferência,

Parágrafo Terceiro – O pagamento se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada do

erc



Handwritten signature
4/7

relatório de execução da obra e dos seguintes documentos, à exceção dos itens “e”, “f” e “g” que serão apresentados somente junto com a primeira fatura:

- a) Relatório de execução da obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro, conferido e validado pela fiscalização da AGIR;
- b) Prova de regularidade com o INSS e FGTS da obra;
- c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social, com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- d) cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- e) registro da obra no CREA/GO;
- f) matrícula da obra no INSS;
- g) anotações de responsabilidade técnica (ART) referente ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto – De cada pagamento mensal será retido o valor correspondente a 11% (onze por cento), sobre o valor da Nota Fiscal conforme determinado pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98.

Parágrafo Quinto – O flagrante descumprimento do Código Tributário Municipal ensejará na retenção do valor correspondente, sobre a Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

Parágrafo Sétimo – Além das condições estabelecidas nesta cláusula, o pagamento se submeterá as regras e condições estabelecidas pela CAIXA, na condição de agente financiador da obra.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato se dará no prazo de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, considerado como concluído acabado e limpo, atendendo todas as condições contratadas e expressas nos projetos arquitetônicos, complementares e detalhamentos, além do memorial descritivo.

Parágrafo Primeiro – As consequências advindas da dilatação do prazo de execução implicará na exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que suportará todos os ônus que disso advier, especialmente os ligados ao aumento do custo da obra.

Parágrafo Segundo – A tolerância pela **CONTRATANTE** em razão do atraso na entrega da obra representará ato de mera discricionariedade, não implicando em prorrogação tácita do prazo de execução.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, por meio de termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

erc



5/7



Cláusula Nona – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garantirá a solidez e a segurança da obra em relação ao material usado e ao labor empregado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega, aceita e tida conforme, a despeito dos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Único – Os reparos dos vícios ou defeitos ocultos deverão ser exigidos por escrito da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu conhecimento pela **CONTRATANTE**, sob pena de decadência do direito, nos expressos termos do parágrafo único do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima – DA PENA

No caso de atraso no prazo de conclusão da obra, será aplicada multa contratual na ordem de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato e seus aditivos, se houver, limitado a 10% (dez por cento).

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A rescisão se dará:

- I. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza;
- II. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo dez dias para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar ressarcimento por perdas e danos.
- III. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - a) À rescisão motivada no caso deste inciso sujeitará a parte inadimplente ao pagamento à outra parte, a título de sanção pecuniária, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, somados aos valores aditivados, se houver.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- b) A subcontratação de partes da obra será admitida nos casos em que as características técnicas de especialização exigirem, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que serão assumidas integralmente, solidária e subsidiariamente, pela **CONTRATADA** em face dos serviços realizados pelas subcontratadas, podendo no caso de culpa in vigilando por parte da **CONTRATADA**, exigir a **CONTRATANTE** a imediata rescisão do contrato com a subcontratada.



erc

- c) Serão retidos do pagamento devido o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **AGIR** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Cumpre à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinente ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.
- e) As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

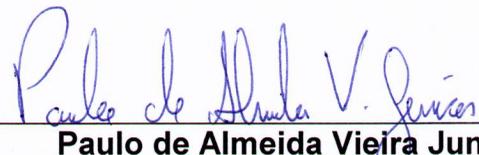
Goiânia, 31 de agosto de 2017



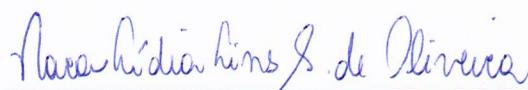
Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Dylho Deison Tristão
Sócio Administrador / PAV
017.477.141-00



Paulo de Almeida Vieira Junior
Sócio Administrador / PAV
012.121.261-06

Testemunhas:
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81
Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82

erc

7/7